



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00970/2021

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

Assunto: Eleições de Conselheiros Federais representantes de Modalidades Profissionais (MT, MS, PI, RR e SC)

Interessado: Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 55/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Crea e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Mato Grosso (Industrial); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), para mandato de 1ª de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024;

Considerando que o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-230/2021 (0431756) prevê que o dia 13 de agosto de 2021 será o último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura;

Considerando que nos termos do art. 28, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, os candidatos para o cargo de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais serão registrados nos Crea;

Considerando que nos termos do art. 29, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, o requerimento de registro de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea;
 - II - cópia do título eleitoral;
 - III - certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;
 - IV - certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União;
 - V - certidões cíveis e criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição das Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
 - VI - Declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no presente Regulamento Eleitoral; e
 - VII - prova de desincompatibilização, quando for o caso.
- § 1º Em havendo apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato também deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados.

§ 2º O candidato deverá informar no requerimento o seu endereço residencial atualizado bem como os contatos telefônicos e de e-mail, ficando ciente de que as Comissões Eleitorais poderão se utilizar de tais dados para as comunicações e notificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais eleitorais.

§ 3º O candidato poderá apresentar à Comissão Eleitoral, facultativamente, mesmo após o protocolo do requerimento de registro de candidatura:

I - a indicação da variação nominal com que deseja ser registrado, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome ou nome abreviado;

II - uma fotografia recente, nas dimensões e formato indicados pela Comissão Eleitoral para fins de aparecer em painel de urna eletrônica ou qualquer outro sistema de votação que venha a ser utilizado bem como para utilização em divulgação institucional, se for o caso; e

III - programa de trabalho, curriculum vitae e outros documentos e/ou mídias que entender pertinentes para fins de divulgação institucional, se for o caso.

Considerando que no item 3, da data de 13 de agosto de 2021, no anexo da Deliberação CEF nº 6/2021 (0427566) constou a informação que "não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por e-mail ou fac-símile";

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.032, de 24 de junho de 2021, "suspende, até 31 de dezembro de 2021, a necessidade de o interessado apresentar documento original para autenticação das cópias simples apresentadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19)";

Considerando o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso do Sul (cerms@creams.org.br);

Considerando o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso (cer@crea-mt.org.br);

Considerando o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional do Piauí (cerpi@crea-pi.org.br);

Considerando o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional de Roraima (cer@crearr.org.br);

Considerando o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional de Santa Catarina (ceresc@crea-sc.org.br);

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte das Comissões Eleitorais (Regionais e Federal), bem como do Processo Eleitoral em curso;

Considerando que caso as Comissões Eleitorais (Regionais e Federal) considerem pertinente, poderão solicitar a documentação original para fins de autenticação;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso I, do art. 5º da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, consultivo, planejador, coordenador, organizador e divulgador de primeira instância em âmbito nacional";

DELIBEROU:

1 - Autorizar, em caráter excepcional, a apresentação de registro de candidatura para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes de modalidade profissional nos estados do Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Mato Grosso (Industrial); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), para o Processo Eleitoral 2021, de modo que todos os documentos sejam encaminhados pelo interessado, de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, no prazo improrrogável de **13 de agosto de 2021**, em decorrência do cenário de pandemia ocasionada pelo Novo coronavírus, e

2 - Manter a possibilidade do interessado apresentar, presencialmente, o registro de candidatura para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes de modalidade profissional, ao setor de protocolo localizado na sede, na inspetoria ou no escritório de representação, de cada Crea (MS, MT, PI, RR e SC), observado seu horário regular de funcionamento, no prazo previsto no item anterior; e

3 - Determinar ampla divulgação desta decisão a todos os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Duarte Costa Filho, Conselheiro Federal**, em 29/06/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro Federal**, em 29/06/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 29/06/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro(a) Federal**, em 29/06/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 29/06/2021, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472260** e o código CRC **EF51F008**.